

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 323/2000

de 8 de Junho

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Comunicação Social, o seguinte:

1.º A Portaria n.º 422/99, de 9 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º

2.º Não são devidos emolumentos pela inscrição inicial dos operadores radiofónicos e respectivos canais ou serviços de programas.

3.º (*Anterior n.º 2.º*)

4.º (*Anterior n.º 3.º*)

5.º (*Anterior n.º 4.º*)»

2.º As alterações introduzidas pela presente portaria reportam os seus efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 422/99, de 9 de Junho.

O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Alberto Arons Braga de Carvalho*, em 17 de Maio de 2000.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 324/2000

de 8 de Junho

Pela Portaria n.º 667-H6/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Herdade da Mendonça — Sociedade Agrícola, L.da, uma zona de caça turística situada na freguesia de Fortios, município de Portalegre, com uma área de 602,7425 ha, válida até 14 de Julho de 1999.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no artigo 79.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Mendonça (processo n.º 1473-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Fortios, município de Portalegre, com uma área de 602,7425 ha.

2.º A presente renovação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável, condicionado à apresentação do projecto de arquitectura das instalações para caçadores no prazo de 2 meses a contar da data de publicação da presente portaria, à aprovação do projecto por parte da DGT e à execução da obra no prazo de 12 meses, contados a partir da data da notificação de aprovação do projecto.

3.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 667-H6/93, de 14 de Julho.

4.º É revogada a Portaria n.º 812/99, de 21 de Setembro.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 1999.

Em 30 de Março de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 325/2000

de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro, regulou a forma como qualquer cidadão nacional de um Estado membro das Comunidades Europeias, titular de um diploma de nível superior que confirme uma certa formação profissional, poderá exercer, em Portugal, actividade profissional, no domínio de uma profissão regulamentada.

Para tal efeito, o mesmo diploma estabeleceu um processo tendente à obtenção da autorização para o referido exercício da actividade profissional, tendo remetido para regulamentação posterior a lista das profissões sujeita a tal procedimento, bem como das entidades a quem compete a apreciação e decisão dos pedidos formulados.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É aprovada a lista de profissões regulamentadas, bem como das autoridades que, para cada profissão, são competentes para receber, apreciar e decidir dos pedidos formulados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 289/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro, a qual consta do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro.

Em 15 de Maio de 2000.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

Profissões a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, por sector profissional	Autoridades competentes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 289/91
1 — Sector jurídico, contabilístico e financeiro: Advogado Revisor oficial de contas Técnico oficial de contas Agente oficial da propriedade industrial	Ordem dos Advogados. Câmara dos Revisores Oficiais de Contas. Associação dos Técnicos Oficiais de Contas. Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
2 — Sector médico e paramédico: Técnico de análises clínicas e de saúde pública Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica Técnico de audiologia Técnico de cardiopneumologia Dietista Técnico de farmácia Fisioterapeuta Higienista oral Técnico de medicina nuclear Técnico de neurofisiologia Ortopista Ortoprotésio Técnico de prótese dentária Técnico de radiologia Técnico de radioterapia Terapeuta da fala Terapeuta ocupacional Técnico de saúde ambiental	Departamento de Recursos Humanos da Saúde.
Psicólogo	Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho.
3 — Sector técnico e científico: Engenheiro civil Engenheiro mecânico Engenheiro electrotécnico Engenheiro de minas Engenheiro químico Engenheiro naval Engenheiro geográfico Engenheiro agrónomo Engenheiro silvicultor Engenheiro metalúrgico Engenheiro informático Engenheiro do ambiente	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro técnico civil Engenheiro técnico de electrónica e telecomunicações Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência Engenheiro técnico mecânico Engenheiro técnico químico Engenheiro técnico de informática Engenheiro técnico geotécnico Engenheiro técnico agrário	ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.
4 — Sector da educação: Educador de infância Professor do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) Professor do ensino secundário	Direcção-Geral da Administração Educativa.
Docente do ensino superior politécnico	Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.
Docente do ensino superior universitário	Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.
5 — Sector cultural: Guia intérprete nacional Correio de turismo Director de hotel	Instituto Nacional de Formação Turística.
6 — Sector de transportes: Oficial maquinista da marinha mercante Oficial de pilotagem da marinha mercante Oficial rádio técnico da marinha mercante	Instituto Marítimo-Portuário.

Profissões a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, por sector profissional	Autoridades competentes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 289/91
7 — Sector da Administração Pública: Técnico (generalista/especialista) (*) Técnico superior (generalista/especialista) (*)	Direcção-Geral da Administração Pública.

(*) Salvaguardando todos os casos susceptíveis de serem abrangidos pelo § 4.º do artigo 39.º do Tratado da UE.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 326/2000

de 8 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 287/94, de 14 de Novembro, que o quadro de pessoal da Conservatória do Registo Civil de Aveiro seja aumentado com um lugar de conservador auxiliar.

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 18 de Maio de 2000.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 327/2000

de 8 de Junho

Pela Portaria n.º 254-DZ/96, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Mina a zona de caça associativa da Herdade da Madureira e outras, processo n.º 64-DGF, situada na freguesia de Capelins, município de Alandroal, com a área total de 806,0050 ha, tendo sido renovada até 31 de Maio de 2010 pela Portaria n.º 1065/98, de 29 de Dezembro, com uma área de 725,1550 ha.

A concessionária requereu entretanto a anexação de outros prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 908,7035 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-DZ/96, de 15 de Julho, e renovada pela Portaria n.º 1065/98, de 29 de Dezembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Capelins, município de Alandroal, com uma área de 908,7035 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1633,8585 ha, con-

forme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A submissão ao regime cinegético especial dos prédios rústicos que venham a ser expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., caducará após o início do enchimento da barragem, na área abrangida pelo limite de máxima cheia (cota 153), sem que, por tal facto ou por qualquer intervenção que afecte o potencial cinegético dos citados prédios, seja devida indemnização à entidade concessionária da presente zona de caça.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 16 de Maio de 2000.

